



PORTARIA Nº 181/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e, consubstanciada pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 185 e seguintes, da Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e competir, e, subsidiariamente, pelas Lei Federais nºs 9.503/97 e 9.784/99, que tratam do Código de Trânsito Brasileiro e do Processo Administrativo, respetivamente, dentre outras;

CONSIDERANDO, que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;**

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, as comunicações formais pela Secretário Municipal de Saúde e da Diretora Administrativa da Unidade Central de Saúde, acompanhados dos autos de autuações/penalidades de infrações de trânsito decorrentes de condutas do condutor de veículo pertencente a esta municipalidade, cujas transgressões e indisciplinas foram praticadas pelo servidor público GENIVAL MARREIRO DOS SANTOS, no exercício das atribuições funcionais do cargo Motorista, na conformidade dos documentos integrante deste ato;

CONSIDERANDO, que as multas de trânsito decorrentes de atos infracionais praticados por culpa ou dolo do condutor por negligência, imperícia ou imprudência, na direção de veículo pertencente a pessoa jurídica, consoante regulamentado pela normativa de trânsito, pelo **Decreto Municipal nº 002/2023** e pelo **Termo de Entrega/Responsabilidade de Veículo Oficial**, tem-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos causados ao Poder Público, sendo-lhe resguardado os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, com todos os recursos a ele inerentes.

CONSIDERANDO, por conseguinte, que o referido servidor escalado pelo Setor competente da municipalidade, se recusou a realizar uma viagem com uma paciente agendada para fazer um procedimento clínico na cidade de Recife/PE, causando sérios transtornos administrativos e prejuízo a paciente necessitada, e que, além de desobedecer a



ordem de um superior, quando questionado sobre o ato, ainda debochou da Administração por meio de ***mensagem de áudio pelo WhatsApp***;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a **INSTAURAÇÃO** de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, em desfavor do servidor público **GENIVAL MARREIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, mat. nº 0204, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para apurar as transgressões dos deveres funcionais capitulados pela Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a teor dos arts. 148, incisos I, II, III, IV; IX; X e XI; 149, incisos IV e XVIII; 159, no que couber; 175 a 178, 185 e seguintes, conforme comunicações formalizadas pela Secretário Municipal de Saúde e Diretora Administrativa da Unidade Central de Saúde desta municipalidade, no que comportar a apuração da sindicância, obedecendo-se ao disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, oportunizando-o a se defender e justificar suposta conduta.

Art. 2º - DESIGNAR, os servidores públicos **EDVALDO PEREIRA GOMES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e **KENNEDY DE MELO ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, ambos, com lotação no Gabinete da Chefia do Poder Executivo, para exercerem o trabalho investigativo, objeto da Sindicância, no que couber e conferir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais-Lei Complementar nº 423/2015 e demais normativos legais de regência, ficando estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta, para conclusão da investigação, com emissão de relatório circunstanciado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **03/02/2025**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência a quem de direito.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 12 de dezembro de 2025.

Austryane Jerônimo dos Santos
Prefeita